

CARTILHA

As cooperativas de Reciclagem e os impactos do PIS e COFINS

Brasília, DF
JULHO DE 2023

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Dúvidas Frequentes	5
3. Como calcular o Impacto Financeiro da suspensão do art. 48 (PIS/COFINS) da Lei 11.196/05?	9

INTRODUÇÃO

Em julgamento realizado em junho de 2021, com acórdão publicado em agosto do mesmo ano, o Superior Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade da vedação ao crédito de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis (desperdícios, resíduos ou aparas). Isso significa que passa a ser viável o creditamento dessas contribuições em tais aquisições, desde que o contribuinte esteja sujeito ao recolhimento não cumulativo.

Todavia, o STF, por arrastamento, reconheceu a inconstitucionalidade também da suspensão da incidência de PIS/COFINS na venda dos mesmos insumos. Desta forma, devem ser oferecidas à tributação as receitas provenientes da comercialização desses itens.

Tal efeito negativo da decisão, que surpreendeu a todos por não estar diretamente ligado à controvérsia principal posta à apreciação do STF, afeta diretamente as cooperativas de reciclagem que se valiam desta suspensão de incidência em suas operações. O que pode acarretar em aumento da carga tributária destas cooperativas.

O Sistema OCB tem ciência que o recolhimento pode ensejar redução na renda dos catadores, de modo que está atento a problemática e na busca por mitigar os efeitos negativos de passarem a ser devidos, PIS/COFINS, em todas as vendas de material reciclável.

Em vistas disso, nesta Cartilha, vamos tratar especificamente das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, demonstrando o impacto da suspensão do art. 48 da Lei 11.196/05 nas cooperativas de reciclagem.

Dúvidas Frequentes

1) Quando a Cooperativa de Catadores e Catadoras paga PIS e COFINS?

Sempre que obtiver receita de prestação de serviços ou de venda de material reciclável ou reutilizável, incluindo-se, quando existente, a receita decorrente da cobrança de taxa de administração de associados.

2) Quanto a Cooperativa de Catadores e Catadoras paga de PIS e COFINS?

Sobre o valor da base de cálculo, a cooperativa deve pagar 3% de COFINS e 0,65% de PIS. O contador da cooperativa deve ser consultado sobre o valor da base de cálculo.

3) Mas estes percentuais não se alteram se a cooperativa adotar como regime de tributação o Lucro Real?

Não. A definição do regime de apuração do PIS e COFINS, neste caso, independe da forma ou da opção de tributação. As cooperativas de Catadores e Catadoras, sob qualquer forma legal de apuração do IRPJ e da CSLL, devem apurar as contribuições para o PIS e para a COFINS pelo Regime Cumulativo, no qual se aplicam os percentuais informadas na Pergunta 2.

4) A Cooperativa de Catadores e Catadoras pode utilizar créditos de PIS e COFINS?

Não. No Regime Cumulativo não há direito à apuração de créditos desses tributos. Somente as cooperativas agropecuárias e de consumo estão autorizadas a adotar o regime não cumulativo de apuração dessas contribuições e podem com esta adoção utilizar créditos de PIS e COFINS.

5) Quando vendemos o material para um comprador do Lucro Real não estaríamos dispensados de pagar PIS e COFINS?

De fato a Lei 11.196 de 21/11/2005 ou Lei do Bem como é conhecida instituiu regimes especiais de tributação entre eles o Capítulo IX – Da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, do qual destacamos o Artigo 48: “A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS fica suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas de que trata o art. 47 desta Lei, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real.

No entanto: “Em julgamento realizado em junho de 2021, com acórdão publicado em agosto do mesmo ano, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da vedação ao crédito de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis (desperdícios, resíduos ou aparas). Isso significa que passa a ser viável o creditamento dessas contribuições em tais aquisições, desde que o contribuinte esteja sujeito ao recolhimento não cumulativo (artigo 47).

Todavia, o STF, por arrastamento, reconheceu a inconstitucionalidade também da suspensão da incidência de PIS/COFINS na venda dos mesmos insumos (artigo 48).

Desta forma, devem ser oferecidas à tributação as receitas provenientes da comercialização desses itens (insumos recicláveis: desperdícios, resíduos ou aparas) ”, ou seja, a venda realizada para um comprador do Lucro Real deixa de estar dispensada do pagamento do PIS e da COFINS.

6) A partir de qual data passa a valer a decisão do STF ?

A Nota OCB – Efeitos Acórdão STF RE 607.109 – Tema nº 304 de Repercussão Geral – Apropriação de Créditos de PIS/Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos relata os aspectos jurídicos para esta definição de data: “com relação à eficácia e aplicabilidade do entendimento proferido no acórdão, este pode ser aplicado de imediato, caso observada a norma processual do art. 1.040, do CPC, e o entendimento do STF, de que o acórdão de repercussão geral produz efeitos a partir da publicação do acórdão ou da ata de julgamento, o que, no referido julgado, ocorreu em 13/08/2021. Após a publicação do acórdão, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) opôs embargos de declaração, suscitando omissão do STF por não ter se pronunciado com relação à modulação de efeitos da decisão. Nesse sentido, sustentou a necessidade de que a decisão produza efeitos ex nunc, ou seja, a partir da data do julgamento, preservando-se todos os atos já praticados com fundamento de validade na sistemática dos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005. No momento, aguarda-se nova inclusão em pauta para julgamento dos Embargos de Declaração”.

7) Como devemos proceder se a data não está definida ?

Recomendamos que cada cooperativa avalie internamente os riscos do não recolhimento do PIS/COFINS em suas operações e caso a decisão seja pelo não recolhimento, que se observe a necessidade de realizar provisionamentos para eventuais cobranças futuras.

8) As observações descritas se aplicam ao PIS sobre folha de pagamento?

Não. Os dois impostos não devem ser confundidos. O PIS a que se referem os cálculos descritos nesta Cartilha são apurados com base nas receitas da cooperativa enquanto que o PIS sobre a folha de pagamento possui regras próprias de cálculo.

9) Como podemos apurar os impactos do recolhimento em nossa cooperativa?

Nesta Cartilha incluímos uma passo a passo para esta apuração e estamos disponibilizando uma planilha eletrônica para a realização dos cálculos.

COMO CALCULAR O IMPACTO FINANCEIRO DA SUSPENSÃO DO ART. 48 (PIS/COFINS) DA LEI 11.196/05?

Considerando que a suspensão de pagamento de PIS e COFINS permitida pelo Art. 48 se referia exclusivamente ao caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real, o impacto da suspensão do referido artigo ocorrerá em maior proporção para as cooperativas que concentravam vendas para compradores optantes pelo Lucro Real e desde que, a cooperativa não estivesse efetuando o pagamento de PIS e COFINS com base na mencionada suspensão.

Se a sua cooperativa se enquadra na situação acima preparamos um roteiro para estimativa do aumento nas despesas com PIS e COFINS.

Iremos levantar o historico passado de receitas e simular o pagamento destes impostos em relação ao que foi pago no passado. Ou seja: supondo que neste passado não estivesse valendo a suspensão, quanto teria sido pago de PIS e COFINS?

Basicamente, a diferença estará concentrada sobre as vendas de material a compradores optantes pelo Lucro Real.

Passo 1

HISTÓRICO DE RECEITAS

Para simulação dos valores é preciso levantar um histórico dos valores correspondentes a base de cálculo do PIS e COFINS (receitas da cooperativa), de no mínimo 6 (seis) meses, sendo o ideal 12 (doze) meses.

Alguns cuidados com a escolha do período histórico devem ser adotados: verifique: a) se há meses em que os valores foram atípicos (muito acima ou muito abaixo do normal ou zerados); b) se houver, o mês em questão deve ser retirado do histórico.

Caso ocorra a retirada de algum mês da série histórica, acrescente mais meses na sequência, até completar o mínimo de 6 (seis) meses.

Exemplo:

Série Original: JAN-FEV-MAR-ABR-MAI-JUN

Mês Atípico: MAR

Período adotado para o estudo: JAN-FEV-ABR-MAI-JUN-JUL

Os valores devem ser segregados entre receitas de vendas (de materiais reutilizáveis e recicláveis) e as demais receitas.

Utilize a planilha de apoio – aba “Histórico de Receitas” para informar o histórico de receitas de vendas e o histórico de outras receitas.

DICA!



A base de cálculo das contribuições para o PIS e para a COFINS das cooperativas de trabalho, de produção de bens e de serviços sujeitos ao regime cumulativo de apuração, corresponde à receita bruta (Faturamento) auferida por elas, podendo ser excluídas desse valor as importâncias correspondentes a:

- Vendas canceladas;
- Descontos incondicionais concedidos;
- Receitas decorrentes de reversões de provisões;
- Recuperação de créditos baixados como perdas que não representem ingresso de novas receitas;
- Receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;
- Resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido, e
- Receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, venda que tenha sido

computada como receita.

As cooperativas de trabalho, de produção de bens e de serviços em geral, podem excluir da base de cálculo das Contribuições para o PIS e para o COFINS os valores das sobras apuradas na Demonstração de Sobras ou Perdas, destinados à constituição do Fundo de Reserva (Reserva Legal) e do Fundo/Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES/RATES), fundos estes previstos na lei do cooperativismo.

(Fonte: Manual Tributário Série Gestão Cooperativa)

Em caso de dúvidas, consulte o contador da cooperativa para o levantamento dos valores!

Período		Receita com Vendas		Outras Receitas		Receitas Totais	
Mês 1	jan/22	R\$	41.723,00			R\$	41.723,00
Mês 2	fev/22	R\$	61.845,50	R\$	5.600,00	R\$	67.445,50
Mês 3	mar/22	R\$	64.881,50			R\$	64.881,50
Mês 4	abr/22	R\$	83.524,70			R\$	83.524,70
Mês 5	mai/22	R\$	106.439,10			R\$	106.439,10
Mês 6	jun/22	R\$	65.595,90			R\$	65.595,90
Mês 7	jul/22	R\$	85.626,40			R\$	85.626,40
Mês 8	ago/22	R\$	140.720,90	R\$	4.628,00	R\$	145.349,80
Mês 9	set/22	R\$	87.928,10			R\$	87.928,10
Mês 10	out/22	R\$	154.466,18			R\$	154.466,18
Mês 11	nov/22	R\$	109.348,96			R\$	109.348,96
Mês 12	dez/22	R\$	140.179,90			R\$	140.179,90
TOTAL		R\$	1.141.680,14	R\$	10.228,90	R\$	1.151.909,04

Figura 01: Exemplo de histórico de receitas preenchidas

Passo 2

VENDAS A COMPRADORES DO LUCRO REAL

Vamos verificar nesta etapa qual o montante de vendas realizado para compradores que adotavam o regime do lucro real, ou seja, nestes casos a cooperativa não vinha recolhendo PIS e COFINS por força da vigência do Art. 48 da Lei 11.196/05.

No campo específico da planilha preencha o campo correspondente aos valores de vendas para compradores optantes pelo Lucro Real. Para saber se o comprador adota o Lucro Real é necessário consulta ao mesmo ou ao contador da cooperativa (caso já tenha sido adotado o uso da suspensão).

DICA!



REGIMES DE APURAÇÃO

As modalidades tributárias, chamadas “regimes de apuração”, para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são sistemáticas para determinação da base de cálculo desses tributos.

O Código Tributário Nacional (CTN), ao dispor sobre as regras gerais de tributação do Imposto de Renda, estabelece três modalidades de apuração:

- Lucro Real;
- Lucro Presumido; e
- Lucro Arbitrado.

Existe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), instituído por lei complementar.

(Fonte: Manual Tributário Série Gestão Cooperativa)

Período	Receita Total com Vendas	Receita total com Vendas a Compradores do Lucro Real	Demais Vendas
Mês 1	R\$ 41.723,00	R\$ 25.742,00	R\$ 15.981,00
Mês 2	R\$ 61.845,50	R\$ 17.401,50	R\$ 44.444,00
Mês 3	R\$ 64.881,50	R\$ 11.821,00	R\$ 53.060,00
Mês 4	R\$ 83.524,70	R\$ 34.430,00	R\$ 49.094,70
Mês 5	R\$ 106.439,10	R\$ 39.213,00	R\$ 67.226,10
Mês 6	R\$ 65.595,90	R\$ 17.694,00	R\$ 47.901,90
Mês 7	R\$ 85.626,40	R\$ 40.527,00	R\$ 45.099,40
Mês 8	R\$ 140.720,90	R\$ 14.400,00	R\$ 126.320,90
Mês 9	R\$ 87.928,10	R\$ 19.000,00	R\$ 68.328,10
Mês 10	R\$ 154.466,18	R\$ 47.000,00	R\$ 107.466,18
Mês 11	R\$ 109.348,96	R\$ 16.000,00	R\$ 93.348,96
Mês 12	R\$ 140.179,90	R\$ 18.700,00	R\$ 121.479,90
TOTAL	R\$ 1.141.680,14	R\$ 301.929,00	R\$ 839.751,14

Figura 02: Exemplo de histórico de vendas para compradores que adotam o lucro real

Passo 3

VERIFIQUE NA PLANILHA DE SUPORTE O PERCENTUAL DE VARIAÇÃO

BASE DE CÁLCULO		SEM A SUSPENSÃO DO ART.48 (SITUAÇÃO ANTERIOR)		COM A SUSPENSÃO DO ART.48 (SITUAÇÃO ANTERIOR)	
		CONFINS (3%)	PIS(0,65%)	CONFINS (3%)	PIS(0,65%)
RECEITA COM VENDAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compradores do Lucro Real	R\$ -	suspensão art.48		R\$ -	R\$ -
Outros compradores	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO PERÍODO		R\$ -		R\$ -	
VARIAÇÃO		0,00%			

Percentuais positivos significam que o total do gasto da cooperativa com PIS e COFINS tende a ser maior com o pagamento sobre todas as receitas de venda.

Recomendamos que a cooperativa valide os cálculos com o seu contador e planeje formas de criar reservas financeiras para tais despesas.

Caso o **resultado da variação seja negativo**, recomendamos rever os cálculos efetuados.

Observe que o valor apresentado adota como premissa:

- a) a cooperativa vinha pagando o PIS e COFINS sobre todos os valores da base de cálculo, exceto os abrangidos pela suspensão que era concedida pelo Art. 48 (PIS/COFINS) da Lei 11.196/05;
- b) as receitas futuras da cooperativa tendem a ser similares às receitas do período histórico (6 ou 12 meses em que o levantamento foi efetuado).
- c) O valor calculado corresponde ao somatório total do período de estudo.

SIMULAÇÃO DOS VALORES DE PIS E COFINS

BASE DE CÁLCULO		SEM A SUSPENSÃO DO ART.48 (SITUAÇÃO ANTERIOR)		COM A SUSPENSÃO DO ART.48 (SITUAÇÃO ANTERIOR)	
		CONFINS (3%)	PIS(0,65%)	CONFINS (3%)	PIS(0,65%)
RECEITA COM VENDAS	R\$ 1.141.680,14	R\$ 25.192,53	R\$ 5.458,38	R\$ 34.250,40	R\$ 7.420,92
Compradores do Lucro Real	R\$ 301.929,00	suspensão art.48		R\$ 9.057,87	R\$ 1.962,54
Outros compradores	R\$ 839.751,14	R\$ 25.192,53	R\$ 5.458,38	R\$ 25.192,53	R\$ 5.458,38
Outras Receitas	R\$ 10.228,90	R\$ 306,87	R\$ 66,49	R\$ 306,87	R\$ 66,49
TOTAL	R\$ 1.151.909,04	R\$ 25.499,40	R\$ 5.524,87	R\$ 34.557,27	R\$ 7.487,41
TOTAL DO PERÍODO		R\$ 31.024,27		R\$ 42.044,68	
VARIÇÃO		35,52%			

Os valores apresentados representam simulação para análise de cenários.
 Consulte o contador para cálculo de valores exatos

Figura 03: Exemplo de Simulação dos Valores de Pis e Cofins

Acesse aqui exemplo de
PLANILHA PREENCHIDA cálculo Pis e Cofins

Acesse aqui a
PLANILHA PARA PREENCHER cálculo de Pis e Cofins

